

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 26/2020

A empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09 sediada na cidade de Toledo - PR apresentou pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

### “DOS ESCLARECIMENTOS

1. Na planilha modelo disposta como anexo, não encontramos o percentual de 0,2% do INCRA (art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70), Visto que tal imposto é obrigatório, qual foi a justificativa do Órgão não ter utilizado? Poderia esclarecer?
2. Observamos de que o percentual referente ao Auxílio Doença se encontra presente na planilha modelo duas vezes:

Auxílio doença / Acidente de Trabalho / Faltas Legais / Ausência no Aviso prévio Trabalhado	2,54%	31,03
Aviso Prévio Indenizado/ Indenização Adicional (demissão antes d a data base)	4,16%	50,82
MULTA FGTS 50% SOBRE 8%	50%	48,87
seguro de acidente de trabalho	3%	36,65
salario educacao	3%	30,54
sebrae	0,60%	7,33
sesi - sesc - dpc - faer - senac - senai	2,50%	30,54
aux. doença	1,93%	23,58

Qual a justificativa de se utilizar duas vezes o percentual?

3. Deverá ser previsto em planilha o valor do vale alimentação das férias conforme a CCT Siemaco? O licitante que não considerar tal benefício em sua planilha será desclassificado? Como serão as tratativas?
4. Os serviços serão prestados apenas em horários DIURNOS? Está correto o entendimento?
5. Na página 11 do Edital, mais precisamente no Item 3 (OBSERVAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NA PROPOSTA) a apresentação da Nota Fiscal como comprovante do valor dos insumos será solicitada apenas para a empresa vencedora do certame? Poderia esclarecer?
6. Em relação ao Caminhão Compactador, com quantos anos de uso poderá ser fornecido? Poderia esclarecer?
7. Qual o valor mensal médio é gasto com a pesagem do caminhão?
8. O município dispõe de local para a guarda do veículo.”

Buscado auxílio do contador do Município, bem como da leitura do edital, passamos a responder, na mesma ordem do pedido:

### Respostas:

1 – A planilha apresentada, conforme citada no item 14.7.2.1, trata-se de um modelo. Eventualmente pode ser que tenha passado despercebido algum percentual.

O edital é soberano, e bem claro, ao citar:

“14.7.2.1 – O Município apresenta uma planilha estimativa de custos anexa ao edital. Não necessariamente a proponente deva apresentar esta planilha, sendo

permitido que a proponente formule sua própria planilha. Caso o faça deverá apresentá-la de forma mais esmiuçada possível, demonstrando **TODOS** os custos que estão inseridos na mesma.

**14.7.2.2 - IMPRETERIVELMENTE** deverá ser atendida Convenção Coletiva cabível ao setor. Para comprovação de tal requisito, a empresa deverá apresentar juntamente com a planilha de custos a convenção coletiva, para que, havendo intenção/necessidade de proceder diligência/conferência, a Pregoeira possa assim proceder.

**14.7.2.2.1** – A convenção deve ser a atualizada, aplicada na região da contratante”.

Assim, é obrigação da empresa contemplar todos os seus custos, ainda que, porventura não esteja elencado na planilha-modelo apresentada no edital.

2 – Como dito, a empresa deve prever todos os seus custos, ainda que o Município possa não tê-los dispostos na planilha, ou tê-los postos em duplicidade.

A empresa deve considerar todos os seus custos em sua proposta.

3 – a) Deverá ser previsto em planilha o valor do vale alimentação das férias conforme a CCT Siemaco?

R - A previsão do vale alimentação está clara no citado do item:

**“OBSERVAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NA PROPOSTA:**

**1 – Carga horária** deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, haja vista que tem se constatado que não é possível concluir o trabalho diário com menor carga horária;

**1.1 – Custos incidentes sobre salário** devem cumprir o que descrito em convenção coletiva – atualizada e aplicável na região da contratante, sendo para tanto definidas: SIEMACO para COLETORES, e FETROPAR para MOTORISTA.

– Quanto a Auxílio alimentação:

**MOTORISTA:** deve ser pago no mínimo um auxílio de R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais) mensais, ou mais, se constante em Convenção.

**COLETORES:** deve ser pago no mínimo um auxílio de R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais) mensais, ou mais, se constante em Convenção.

2 – A Convenção Coletiva deve ser a atualizada, vigente na data de apresentação da proposta”.

b) O licitante que não considerar tal benefício em sua planilha será desclassificado?

R – o edital é claro ao citar que devem ser obedecidas as convenções, inclusive as cita no edital.

c) Como serão as tratativas?

R – Nos termos do edital.

4 – Sim, está correta interpretação da consulente.

5 – A empresa elencará os custos dos insumos em sua planilha. Para assinatura do contrato tais custos deverão ser comprovados. Afim de verificação do valor apresentado.

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

- 6 – O Município não estipulou lei sobre o veículo a ser utilizado, sendo que este deve estar dentro das normas do DER e órgãos fiscalizadores ambientais, sendo que para o Município indifere o ano, mas o serviço prestado, dentro de todas as normas que regem o transporte.
- 7 – Cabe a empresa buscar tais informações, cujo qual faz parte da composição do seu custo.
- 8 – A guarda do veículo é de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

Sendo o que se tem a esclarecer, esta resposta será disponibilizada a todos os interessados.

Catanduvas, 14 de julho de 2020

*Aniely Bieseche Belinato*  
ANIELY BIESECHE BELINATO  
PREGOEIRA